

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLICAR

Sala das Sessões

Presidente da Câmara

José de Lima

PROJETO DE

Lei nº 41-67

Assunto

Crédito suplementar de R\$ 5.000,00

Distribuído à Comissão

Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado em reg. de urg. em 10/11/1967 - José de Lima

Segunda Discussão

Aprovado em reg. de urg. em 10/11/1967 - José de Lima

Redação Final

Aprovado disp. reg. Bragança 10/11/1967 - José de Lima

Observações:

Emanuella

Lei nº 886 de 16/11/1967

Secretaria da Câmara Municipal, em

13 de outubro de 1967

(CÓPIA)

PROJETO DE LLI Nº 41/67

ASSUNTO:- CRÉDITO SUPLEMENTAR DE NCR\$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-Cm-92/67

Bragança Paulista, 9 de outubro de 1967

Exmo. Sr.

José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para ser submetido à elevada consideração dessa nobre Casa, o incluso projeto de lei, versando sobre abertura de crédito suplementar no montante de Cr\$: ...5,000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Determina a presente iniciativa o fato de ter-se esgotado a verba referente a indenizações a trabalhadores desta Prefeitura, / verba essa que, no corrente exercício, foi insuficiente (apenas Ncr\$... ..1.500,00) para ocorrer às despesas provenientes de diversos processos trabalhistas, muitos deles iniciados na administração anterior e que só agora tiveram decisão final transitada em julgado, não se oferecendo à Prefeitura possibilidade de qualquer outro recurso.

Devo salientar, outrossim, que a maior parte das indenizações a serem pagas se prendem a diferenças salariais e férias não liquidadas, encargos estes oriundos, como já dissei, de administrações anteriores, já que nestas não era observada a questão do salário mínimo.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, este Executivo solicita a essa Egrégia Edilidade seja o projeto em aprêço votado no prazo de 40 (quarenta) dias, com fundamento na parte final do artigo 20 da Lei n. 9.842, de 19/9/1967 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus / protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 41/67

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:~

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Ncr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

250 ENCARGOS MUNICIPAIS
251 3000 19 Despesas Correntes
251 3100 19 Despesas de Custeio
251 3140 19 Encargos Diversos

II - Indenizações a trabalhadores.... Ncr\$5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o excesso de arrecadação já verificado na verba

40 1118 - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

Às Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 13/10/1967

José de Lima - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER:

A honrabilidade das pessoas mede-se, também, pela espontaneidade e pontualidade na liquidação de encargos financeiros. Quem trabalha deve receber e desde que dúvidas não mais persistam, o beneficiário desse, / trabalho deve pagar. É o de que cuida o projeto 41/67.

a) - CONRADO STEFANI

De acordo

a) - RENE HEBER LA SALVIA - 18/10/67

VOTO:-

De acordo com o projeto, contrariando a minha opinião, de que, o sr. Prefeito deveria ter acertado diretamente com os servidores sem / despesas judiciárias. Opino pela aprovação, para evitar delongas e atraso de pagamentos aos mesmos servidores.

a) - HAFIZ ABI CHEDID

18/10/67

De acordo com a abertura do presente crédito suplementar

a) - ESDRAS H. LINARDI - 18/10/967

De acordo com a aprovação do Projeto de Lei nº 41/67

a) - CLOVIS MORAES CARVALHO - 18/10/1967



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO
N.º CM-92/67

Bragança Paulista, 9 de OUTUBRO de 1967

Roceli 10/10/67

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., - PARA SER SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA NOBRE CASA, O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE NCR\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS).

DETERMINA A PRESENTE INICIATIVA O FATO DE TER-SE ESGOTADO A VERBA REFERENTE A INDENIZAÇÕES A TRABALHADORES-DESTA PREFEITURA, VERBA ESSA QUE, NO CORRENTE EXERCÍCIO, FOI INSUFICIENTE (APENAS NCR\$1.500,00) PARA OCORRER ÀS DESPESAS - PROVENIENTES DE DIVERSOS PROCESSOS TRABALHISTAS, MUITOS DÊLES INICIADOS NA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR E QUE SÓ AGORA TIVERAM DE CISAÇÃO FINAL TRANSITADA EM JULGADO, NÃO SE OFERECENDO À PREFEITURA POSSIBILIDADE DE QUALQUER OUTRO RECURSO.

DEVO SALIENTAR, OUTROSSIM, QUE A MAIOR PARTE - DAS INDENIZAÇÕES A SEREM PAGAS SE PRENDEM A DIFERENÇAS SALARIAIS E FÉRIAS NÃO LIQUIDADAS, ENCARGOS ÊSTES ORIUNDOS, COMO JÁ DISSE, DE ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES, JÁ QUE NESTAS NÃO ERA OBSERVADA A QUESTÃO DO SALÁRIO MÍNIMO.

TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE CARÁTER URGENTE, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA A ESSA EGRÉGIA EDILIDADE SEJA O PROJETO EM APRÊÇO VOTADO NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS, COM FUNDAMENTO NA PARTE FINAL DO ARTIGO 20 DA LEI N. 9.842, DE 19/9/1967- (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

VALHO-ME DO ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. - OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Dr. Lourenço Qutlici
DR. LOURENÇO QUTLICI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 41-67

DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões... / 19

João de Lima
Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE -
LEI:

ARTIGO 1º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM
CRÉDITO NO VALOR DE NCR\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NO-
VOS), SUPLEMENTAR À SEGUINTE VERBA DO ORÇAMENTO VIGENTE:

250		ENCARGOS MUNICIPAIS	
251	3000	19	DESPEAS CORRENTES
251	3100	19	DESPEAS DE CUSTEIO
251	3140	19	ENCARGOS DIVERSOS

II INDENIZAÇÕES A TRABALHADORES... NCR\$5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - SERVIRÁ DE RECURSO DE COBERTURA -
DO PRESENTE CRÉDITO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ VERIFICA
DO NA VERBA

40 1118 - IMPÔSTO SÔBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE -
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.
Sala das Sessões... / 1967
João de Lima
Presidente da Câmara Municipal

Dr. Lourenço Quilici
DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

A umbridade das pessoas med. se, também, pela espontaneidade e formalidade na liquidação de encargos financeiros. Quem trabalha sem receber e perde que dividas não mais persistem, e hum finanças desse trabalho deve pagar. E. de que cuida o projeto 41/67

Assinado
De acordo
Por Roberto de Souza
em 18.10.67

Voto

por acordo, com ~~o~~ projeto, contrariando a minha opinião, de que, o por projeto deve ter aceitado diretamente com a finalidade em despesas judiciais, por Opinião pela aprovação, para evitar oblongas e atraso de pagamentos, nos mesmos períodos.

13. Parin 18/10/67 / Hafjahi Pácid



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

De acordo com a abertura do
presente crédito suplementar.

Edson B. Silva
18-10-1967

De acordo com a aprovação do
Projeto de Lei nº 41.67

[Signature]
18-10-1967